



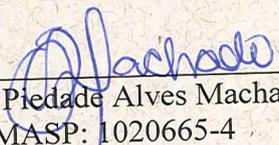
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000427/18

Requerente: **Tracomal Norte Granitos Ltda**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Nº **14030000427/18**, formalizado em nome da **Tracomal Norte Granitos Ltda - CNPJ: 05.950.723/0025-42**, visando a **Intervenção em APP-Áreas de Preservação Permanente, com supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,018 há**, na propriedade denominada Retiro-Fazenda do Galheiro, localizada no município de Monjolos/MG, considerando que em conformidade com Parecer Único de fls. 172/174 e o Controle Processual 325/2019 de fls. 175/177 o Processo de intervenção ambiental ora em análise não possui os requisitos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013, pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013 e pela Lei Federal 11.428/2006, tendo em vista que a solicitação de Informação Complementar, não foi atendida. Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei. Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013. Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

OF.NAR Serro nº 67/2019

No: _____
eu
ASSINATURA

Serro, 5 de Agosto de 2019.

Assunto: Notificação de Arquivamento de Processo - nº 14030000427/18

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao ARQUIVAMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000427/18, formalizado em nome da empresa Tracomal Norte Granitos, CNPJ 05.950.723/0025-42, visando intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,018 hectares na Fazenda Retiro - Galheiro, localizado no município de Monjolos/MG.

O arquivamento se deve as inconsistências apresentadas no processo, como: a mídia digital estar em desacordo com o art. 30 da Resolução Conjunta nº 1905/2013; o mapa estar em desacordo com o exigido na Resolução nº 1905/2013; e ausência de inventário fitossociológico caracterizando o estágio de regeneração da vegetação, como determinado pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.428/2012.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido ARQUIVAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Tracomal Norte Granitos Ltda
Rua Alves, 521 - Bairro Centro
CEP: 39.120-000
Gouveia/MG